



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 587/81.

DE 25 DE MAIO DE 1.981.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar o loteamento urbano na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquarituba, havida de Eugênio Gabriel e outros, na forma da Lei Nº 6.766/79, que regulamenta loteamentos e desmembramentos urbanos.

ARTIGO 2º- Definido o loteamento deverá o Poder Executivo promover a venda dos lotes por preço não inferior ao fixado em avaliação, que deverá ser realizada por comissão municipal, constituída através de Portaria e que deverá mostrá-lo por relatório circunstanciado, submetendo se este a homologação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor fixado neste Artigo será transformado em UPC, desprezando-se as parcelas de até Cr\$500,00 e arredondando se para mais às superiores à Cr\$500,00; atualizando-se automaticamente / quando da sua alteração.

ARTIGO 3º- A alienação poderá ser processada à vista ou a prazo em até 20 parcelas mensais, sendo para as duas formas, contados os valores em UPC.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um administrador para controle das alienações, padrões mínimos de construções e triagem cadastral de capacidade financeira dos proponentes.

ARTIGO 5º- Do Contrato de alienação constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio Municipal pelo não cumprimento / das obrigações contratadas para a aquisição do lote, desde que estejam / vencidas duas parcelas, consecutivas ou não.

Segue Fls. II.



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 587/81, Fls. 11.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento de duas parcelas vencidas, para restabelecer o contrato parcelado sujeitará ao adquirente a multa / de 10%(dez por cento) além da normal atualização da UPC.

ARTIGO 6º- O adquirente deverá no imóvel adquirido, iniciar a construção de prédio dentro de 24 meses e concluí-lo em até 36 meses, a contar da data de assinatura do contrato de aquisição.

ARTIGO 7º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de maio de 1.981.

LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária